



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº. 033/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023
CONTRATO Nº 088/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE E A PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.586.637/0001-72, Entidade de direito Público, com sede localizada na Rua João Teixeira, 135, Centro, São Lourenço Da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. **GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, nomeado(a) pela Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478506, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ - MF sob o n.º 08.760.771/0001-99, com sede situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 72, Sala 01, - Tamarineira - Recife/PE, CEP: 52.050-140, e-mail: plenoconsultoriaeprojetos@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pela Sra. **ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador(a) de RG nº 6.421.294 SDS/PE, CPF Nº 047.830.874-40, tendo em vista o que consta no **Processo nº 033/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **inexigibilidade nº 003/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 100 (cem) inscrições, para o curso “Humanizar na Educação 7.0” para os profissionais da rede municipal de ensino deste município de São Lourenço da Mata - PE, na modalidade presencial e web.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 157.500,00** (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Paço Municipal

Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Paço Municipal

Código Documento: 6HP3-Y29A-HDV6-2014-Por meio eletrônico e assinado por este processo https://appetmeficadoc.slm.pe.gov.br/#/processo/6HP3-Y29A-HDV6-2014-Por meio eletrônico e assinado por este processo
Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Paço Municipal

Código Documento: 6HP3-Y29A-HDV6-0004H-Ped-aplicação de recursos para o PASEP - https://app.receita.fazenda.gov.br/#/www.docinfo/Pasep/CodDoc/6644H
Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, §2.

Paço Municipal



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

16.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2. Caberá ao gestor do contrato:

16.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

16.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

16.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.3. Caberá ao fiscal do contrato:

16.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

16.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

16.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

16.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

16.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

16.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

16.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

16.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 25 de abril de 2023 (Documento assinado digitalmente).

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA
P/ CONTRATADA

Milena Barbosa dos Santos

MATRÍCULA: 875877
P/ GESTORA DO CONTRATO

Ana Paula de Santana Silva

MATRÍCULA: 000575
P/ FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

08 - INEXIGIBILIDADE 003.2023 - C. 088.2023 - PLENO.pdf

Código do documento: 6HP3-Y29A-HDW6-644H

**Autenticação Eletrônica**Valide em <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/6HP3-Y29A-HDW6-644H>

Ou digite o código: 6HP3-Y29A-HDW6-644H

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas em partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'

Assinaturas:

Eletrônica

MILENA BARBOSA DOS SANTOS

m*****16@gmail.com

Servidor(a) Público(a)

MILENA B. D. SANTOS



Eletrônica

ANA PAULA DE SANTANA SILVA

a*****15@gmail.com

Servidor(a) Público(a)

ANA P. D. S. SILVA



Digital

ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA

p*****os@gmail.com

ADRIANA D. S. A. D. SILVA



Eletrônica

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO

g*****do@yahoo.com.br

Contratante

GENILDO M. D. ARAÚJO

Registro de Eventos

25/04/2023 15:37

MILENA BARBOSA DOS SANTOS

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 039.***.***-**.

Data Nascimento: 16/07/1981. Email: m*****16@gmail.com. IP: 206.42.50.25. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

M.B.D.S.

25/04/2023 15:41

ANA PAULA DE SANTANA SILVA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 594.***.***-**.

Data Nascimento: 15/12/1966. Email: a*****15@gmail.com. IP: 206.42.50.25. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

A.P.D.S.S.

25/04/2023 16:30

ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA

Documento: CPF - 047.***.***-40.

Email: p*****os@gmail.com. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco. IP: 152.242.11.220.

RUBRICA

A.D.S.A.D.S.

25/04/2023 17:01

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 544.***.***-**.

Data Nascimento: 29/07/1969. Email: g*****do@yahoo.com.br. IP: 206.42.50.25. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

G.M.D.A.

Hash do documento original: e1116f1be361abcfe182d19e0d2d6ae1

Hash do documento assinado: 30aa210c604ab6e0bac677ad69e709a1
